



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

ESTADO DE DIREITO E PAZ: UMA ANÁLISE DA FILOSOFIA POLÍTICO-JURÍDICA DE NORBERTO BOBBIO¹

Cristiane Schunemann², Gilmar Antônio Bedin³.

¹ Subprojeto de pesquisa (Iniciação científica) realizado no curso de Direito da Unijuí

² Bolsista PIBIC/CNPq, aluna do curso de Direito da Unijuí

³ Professor orientador

Resumo

O tema Estado de Direito tem ganhado importância fundamental nos últimos anos e se consolidado como uma referência central para a conformação da solução pacífica dos conflitos e para a constituição de um cenário de paz duradora. O subprojeto de pesquisa aceitou o desafio de enfrentar o tema e o fez a partir das contribuições da obra de Norberto Bobbio. Neste sentido, buscou compreender os conceitos utilizados pelo autor e sua vinculação com o tema do Estado de Direito. Assim, foram trabalhados os conceitos de liberdade, igualdade, sociedade, Estado, democracia, entre outros presentes na obra do autor. Concluiu-se que a democracia e o Estado de Direito, apesar de seus limites, é ainda a forma de governo mais avançada construída pela humanidade, introduzindo regras de convivência destinadas a solucionar os conflitos sociais sem recorrer à violência. Assim, o Estado de Direito é uma enorme conquista política e revela que a democracia, direitos do homem e paz são três elementos fundamentais desta estrutura política.

Palavras-chave: democracia; direitos do homem; solução pacífica dos conflitos; paz.

Introdução

O presente subprojeto de pesquisa teve como objetivo investigar as contribuições feitas pelas ideias político-jurídicas de Norberto Bobbio – um dos filósofos mais importantes do século XX – na configuração e afirmação histórica do Estado de Direito. É que, nas últimas décadas, o tema passou a ter uma crescente importância para a construção de soluções pacíficas nos conflitos tanto internos quanto externos aos Estados. Esta construção de um cenário mediado pelo direito tem sua base no reconhecimento dos direitos humanos, na adoção da democracia e na busca da paz como objetivo central das nações.

Modernamente o mundo é compreendido como uma era de direitos, sendo assim, a proposta apresentada pelo Estado de Direito de uma clara distinção entre direito e poder, e, além disto, de uma subordinação do poder ao direito faz-se plenamente coerente. Neste viés, Bobbio é um autor essencial que entende que o Estado passou a ter novas funções na sociedade atual.

Considerado um liberal socialista, ou seja, alguém que tenta aproximar a defesa dos direitos com os propósitos sociais, ele se dedicou à conciliação entre os princípios da



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

liberdade e da igualdade. É também um grande defensor da democracia, que mesmo não sendo o sistema perfeito, é o mais progressista que se pode desejar. Seus textos, sempre muito críticos, nem todas as vezes nos dão as respostas, ao contrário, ampliam as nossas perguntas, contudo, nos levam à profundas e importantes reflexões, incitando o desenvolvimento dos temas em questão.

Metodologia

O trabalho foi realizado através do método compreensivo com pesquisa bibliográfica. Feito por meio da leitura e resenha de livros principais, discussões com o orientador acerca dos temas abordados e buscas paralelas em diversos meios para o entendimento do conteúdo principal.

Cabe referir que este método de pesquisa é essencialmente teórico e requer dedicação e atenção à leitura, além de aptidão para sistematização dos textos trabalhados, desenvolvendo assim a capacidade de compreensão do assunto tratado e a formação de uma opinião própria e visão crítica-analítica do tema.

Resultados e Discussão

No contexto trabalhado é necessário o entendimento de conceitos chave para que posteriormente se possa compreender as relações mais complexas abordadas por Bobbio.

No tocante à democracia, sua definição remete ao pensamento político dos gregos. Seu significado descritivo geral não se alterou sendo que uma das principais mudanças entre a democracia dos antigos e a moderna é a forma do povo exercer o seu poder, tendo de um lado a democracia direta e de outro a democracia representativa.

Vê-se que o problema fundamental da relação entre democracia e liberalismo se encontra na difícil relação entre igualdade e liberdade, pois são valores contrários em seu sentido amplo, não podendo se realizar um de forma plena sem se limitar muito o outro. Não obstante, na história e no pensamento político, os valores de igualdade e liberdade remetem um ao outro.

Quanto ao significado descritivo de igualdade, para suprir sua indeterminação é preciso responder duas perguntas: Igualdade entre quem? Igualdade em quê? Neste contexto, o problema da igualdade remete ao problema dos critérios de justiça, que permitem estabelecer situações em que duas coisas ou pessoas devem ser iguais para que a igualdade entre elas seja considerada justa. A máxima “a cada um, o seu” abrange todos os critérios, apesar de não enunciar nenhum. Outro princípio é o da igualdade de oportunidades ou de pontos de partida, que tem por objetivo colocar todos os membros de determinada sociedade em condição de participar da competição pela vida a partir de posições iguais. Deste modo, a fim de alocar indivíduos desiguais por nascimento em iguais condições de partida, pode ser necessário introduzir certas discriminações artificiais.

No que tange à liberdade, seus significados mais relevantes são o de liberdade negativa e positiva. Na linguagem política, pela primeira se entende a situação na qual um sujeito tem a possibilidade de agir sem ser impedido, ou de não agir sem ser obrigado, por outros sujeitos.





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

Já por liberdade positiva se entende a circunstância na qual um sujeito tem a possibilidade de orientar seu próprio querer no sentido de uma finalidade, de tomar decisões, sem ser determinado pelo querer dos outros. Basicamente, na sociedade contemporânea os problemas da não-liberdade se dão no nível econômico com o tema da alienação, no nível político com o tema da burocratização e no nível ideológico com o tema da manipulação da opinião através de meios de comunicação de massa. Estando a par disto, cabe salientar que sem liberdades civis a participação popular no poder político é um engano, e, sem a participação popular no poder, as liberdades civis tem bem pouca chance de durar.

Dando continuidade à investigação, democracia, definida em seu significado preponderante, é um conjunto de regras que consentem a mais ampla e segura participação da maioria dos cidadãos, direta ou indiretamente, nas decisões que interessam a toda a coletividade. Nesta altura da análise é apropriado ver também o que Bobbio chama de outro lado da moeda, que são as dificuldades cada vez maiores no processo de democratização dos estados capitalistas. Na realidade o que se constata muitas vezes é uma apatia política – falta de participação – e uma participação distorcida - manipulada pelos organismos de massa que detém o monopólio do poder ideológico.

Após a compreensão de tais conceitos básicos estamos aptos à abranger as relações mais complexas existentes no âmbito nacional com relação ao Estado de Direito, os direitos humanos e a paz.

Nota-se que ao longo da reflexão sobre o problema do estado, a relação entre este e a sociedade foi completamente invertida. Os escritores políticos trataram o problema principalmente do ponto de vista dos governantes, ocorrendo uma reviravolta apenas no início da idade moderna, com a doutrina dos direitos naturais. Destarte, a sociedade política passa a ser entendida de modo prevalente como um produto voluntário dos indivíduos, dando relevo a problemas políticos diversos dos que eram usualmente tratados, como o bem-estar, o direito de resistência às leis injustas, etc.

Resta - ao se restringido o conceito de Estado ao de política, e o de política ao de poder - o problema de diferenciar o poder político de todas as outras formas de poder. Uma teoria realista de poder político se constituiu há muito tempo através da elaboração do conceito de soberania, onde se atribuiu ao Estado o direito e o poder exclusivo de exercer a força física, em última instância, sobre certo território e com respeito à seus habitantes. Com referência ao poder político ainda, além de sua definição e do que o diferencia dos outros poderes, pôs-se também a questão da sua justificação, perguntando-se se basta a força para fazê-lo aceito. Neste caso, existem duas respostas, conforme seja interpretada a pergunta sobre o que de fato é o poder, ou o que ele deveria ser.

A doutrina clássica do Estado se ocupou igualmente do problema dos limites do poder, que normalmente é apresentado sob a forma das relações entre direito e poder. Uma das limitações jurídicas do poder se apresenta na teoria e na prática da separação dos poderes; outra, mais recente, foi uma luta no terreno dos direitos fundamentais do homem e do cidadão, começando pelos direitos pessoais e indo até os vários direitos de liberdade, religião, opinião



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

política, imprensa, etc, visto que apenas o seu pleno reconhecimento dá origem ao Estado liberal e todas as formas sucessivas.

Ao lado da questão da origem do Estado também aparece a questão do fim do Estado. Toda a história do pensamento político está atravessada pela contraposição entre concepção positiva e negativa do Estado. À concepção positiva do Estado vinculam-se as discussões sobre a república ótima, que pressupõem que os Estados existentes, embora imperfeitos, possam ser aperfeiçoados, e que, portanto, o Estado como força organizada de convivência civil não deve ser destruído, e sim conduzido a sua plena realização em essência. Quanto às concepções negativas, existem duas: o Estado como mal necessário e o Estado como mal não necessário. Somente a segunda conduz à ideia do fim do Estado

A história do pensamento político também abarcada a disputa em torno da melhor forma de governo. Um dos argumentos fortes que merece destaque em favor da democracia é que o povo não pode abusar do poder contra si mesmo, e também de que os melhores intérpretes do interesse coletivo são os que fazem parte da coletividade e de cujo interesse se trata.

No século decorrente à primeira guerra mundial o Estado representativo conheceu um processo de democratização por duas linhas: o alargamento do direito de voto até o sufrágio universal feminino e masculino, e, o desenvolvimento do associacionismo político até a formação dos partidos de massa e o reconhecimento de sua função pública. As formas atuais de desenvolvimento da democracia devem ser entendidas como a ocupação de novos espaços, pois uma vez conquistado o direito à participação política, o cidadão percebe que a esfera política está inclusa em uma esfera muito mais ampla, a esfera da sociedade em seu conjunto, e que não existe decisão política que não seja condicionada ou até mesmo determinada por aquilo que acontece na sociedade civil.

Quanto ao futuro da democracia, é perigoso tentar fazer previsões, visto que, de fato, o futuro depende também das aspirações e inquietações que cada um de nós projeta nele, diversamente da história que segue o seu curso indiferente às nossas preocupações.

O que acontece em verdade é que o projeto político democrático foi idealizado para uma sociedade muito menos complexa. Algumas promessas democráticas não foram cumpridas devido a obstáculos que não estavam previstos ou que surgiram em decorrência das transformações da sociedade civil. Bobbio indica alguns destes obstáculos, entre eles a chamada ingovernabilidade da democracia, ou seja, a sociedade civil tornou-se uma fonte inesgotável de demandas dirigidas ao governo, ficando este na obrigação de dar respostas adequadas. Não obstante, apesar dos problemas, aumentou progressivamente o espaço dos regimes democráticos. Assim, conclui o autor que as promessas não cumpridas e os obstáculos não previstos não foram suficientes para transformar os regimes democráticos em autocráticos.

Neste viés o tema dos direitos dos homens é estreitamente ligado aos da democracia e da paz para os quais Bobbio dedicou a vida. Na prática, tais direitos são facilmente enunciados, mas quando se trata de passar à ação, ainda que o seu fundamento seja inquestionável, começam as reservas e oposições. O problema vital em relação aos direitos do



Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

homem é o de protegê-los, pois apenas depois da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é que podemos ter a certeza de que a humanidade compartilha alguns valores comuns. E, esse universalismo foi uma lenta conquista.

Neste sentido não é difícil antever que o desenvolvimento da técnica, a mudança das condições econômicas e sociais, a ampliação dos conhecimentos e a intensificação dos meios de comunicação produzirão mudanças de tal amplitude na organização da vida e das relações sociais que surgirão novos carecimentos e novas demandas de liberdade e de poderes. E, olhando para o futuro, já podemos entrever também a extensão da esfera do direito à vida das gerações futuras, assim como a novos sujeitos, como os animais.

Quanto ao problema específico da proteção dos direitos declarados, a dificuldade real a ser enfrentada é a das medidas imaginadas e imagináveis para o seu efetivo amparo. As atividades até aqui implementadas pelos organismos internacionais, tendo em vista a tutela dos direitos do homem, podem ser consideradas sob três aspectos: promoção, controle e garantia. Chamamos de “Estado de direito” os Estados onde funciona regularmente um sistema de garantia dos direitos do homem. Outra dificuldade em relação à proteção dos direitos do homem é inerente ao próprio conteúdo desses direitos. Tais direitos em sua maioria não são absolutos e nem mesmo constituem uma categoria homogênea. Em grande parte das situações ocorre que direitos igualmente fundamentais se confrontam, e não se pode proteger incondicionalmente um deles sem tornar o outro inoperante

Por fim, resta analisar a importante figura do Estado de Direito, que propicia imensos avanços sociais. Pode-se conceituar Estado de Direito como sendo, em síntese, um Estado subordinado ao direito, que defende os direitos fundamentais e a segurança de seus cidadãos tendo por base o princípio da razoabilidade, da responsabilidade por seus atos e do respeito da via judicial. Além disso, estrutura-se a partir da divisão dos poderes e da descentralização de suas atividades, sendo a sua administração orientada pelo princípio da legalidade e voltada à supremacia dos princípios da liberdade e da igualdade, sem nunca afastar o fundamento popular do poder e a defesa do bem público.

Com estas características, o Estado de Direito se afirma claramente como uma estrutura voltada a solução pacífica dos conflitos e como uma forma por excelência da convivência humana democrática. Por isso, a nossa Constituição Federal de 1988 define, por exemplo, o Estado brasileiro como Estado Democrático de Direito e o alicerça na defesa da cidadania, do pluralismo político e dignidade da pessoa humana (Art. 1º, da Constituição Federal).

Conclusões

A institucionalização do Estado de Direito é uma grande conquista política e uma referência fundamental para uma sociabilidade humana mais avançada, além de constituir-se numa condição indispensável para o reconhecimento e respeito institucional da dignidade humana.

Neste sentido, a doutrina dos direitos do homem, desde sua primeira aparição no pensamento político dos séculos XVII e XVIII, já evoluiu intensamente, ainda que entre





Modalidade do trabalho: Ensaio teórico

Evento: 2011 SIC - XIX Seminário de Iniciação Científica

contradições, refutações e limitações, mas não se pode negar que foram percorridas várias etapas, das quais não se poderá facilmente voltar atrás. Tanto a relação tradicional entre direitos dos governantes e obrigações dos governados foi invertida, que hoje o próprio conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem. Além disto, é preciso chamar a atenção para o fato de que a Declaração Universal é somente o início de um longo processo, é algo mais do que um sistema doutrinário, porém algo menos do que um sistema de normas jurídicas.

Vê-se que jamais se propagou tão rapidamente como hoje em dia no mundo a ideia dos direitos do homem, o que nos mostra a grandeza de seu potencial. O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem são a base das constituições democráticas, assim como a paz é o pressuposto necessário para a proteção efetiva dos direitos humanos. Portanto, direitos humanos, democracia e paz são três momentos necessários do mesmo processo histórico: o processo de constituição do Estado de Direito. Neste sentido, as obras de Norberto Bobbio foram fundamentais para a compreensão deste processo e de seus elementos centrais.

Agradecimentos

Agradecemos ao CNPq a concessão da bolsa de iniciação científica para realização do subprojeto de pesquisa. Merece destaque também o apoio recebido da Vice-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIJUI durante a realização das atividades, em especial a dedicação da responsável pela área na Vice-Reitoria: a técnica-administrativa e de apoio Fabiana Simon.

Referências Bibliográficas

BEDIN, Gilmar Antonio. Estado de Direito e Desigualdades Sociais: Uma Leitura da Exclusão Social a partir da Realidade Brasileira. In: Casimiro Balsa; Lindomar Wessler Boneti; Marc-Henry Soulet. (Org.). Conceitos e Dimensões da Pobreza e da Exclusão Social: Uma Abordagem Transnacional. Lisboa e Ijuí: Universidade Nova de Lisboa e UNIJUI, 2006, v. Único, p. 225-236.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. Direita e esquerda: razões e significados de uma discussão política. São Paulo: UNESP, 1995.

_____. Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. Igualdade e liberdade. Rio de Janeiro: Edioro, 1996.

_____. Liberalismo e democracia. São Paulo: Brasiliense, 1990.

_____. O filósofo e a política: antologia. Rio de Janeiro: contraponto, 2003.

_____. O futuro da democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2006.

_____. Qual socialismo? Discussão de uma alternativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____; BOVERO, Miguelangelo. Sociedade e Estado na filosofia política moderna. São Paulo: Brasiliense, 1987.